



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



CONTRATO Nº 008/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, E A EMPRESA NEO ENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.

**PROCESSO: 04017-0002591/2021-11
SIGGO: 045206**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A., CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no Setor SMAS S/Nº Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará-DF. CEP 71.219-900, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, representada por CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº 1445737, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nºs 2.266.788-1, 2.265.985-4 e 2.265.966-8, Anexo I, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

- 1 - Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2 - Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicita o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 1D6D-B344-A63C-8D79.

3 - Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4 - Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5 - Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

6 - Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 230 quilovolts (kV);

7 - Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8 - Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9 - Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10 - Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11 - Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12 - Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13 - Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14 - Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Esse instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1 - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2 - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3 - Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4 - Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5 - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6 - Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7 - Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8 - Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10 - Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

- 11 - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
- 12 - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
- 13 - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
- 14 - Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- 15 - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
- 16 - Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- 17 - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 18 - Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- 19 - Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 20 - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- 21 - Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- 22 - Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
- 23 - Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 24 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 1 - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 2 - Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 3 - Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
- 4 - Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 5 - Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 6 - Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
- 7 - Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 8 - Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- 9 - Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

- 1 - Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 2 - Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 3 - Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição do medidor e inspeções necessárias;
- 4 - Razões de ordem técnica; e
- 5 - Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

- 1 - Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- 2 - Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

- 1 - Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 2 - Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora.
- 3 - Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- 1 - Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
- 2 - A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
- 3 - Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas, prevalecerá a legislação do setor elétrico.

- 1 - Este contrato está vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx, cuja autorização decorre do Processo nº 04017-00025917/2021-11, no âmbito da CONTRATANTE;
- 2 - A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.
- 3 - As despesas com a execução do presente Contrato, na importância global estimada de **R\$502.166,52 (quinhentos e dois mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, correrá à conta da Fonte 100 - Código 43, conforme Nota de Empenho nº 2021NE000539, de 6 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, de de 2021.

PELA DISTRIBUIDORA:

FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA
CPF: 572.454.284-68 / RG: 2993281 - SSP/PE

ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ
CPF: 032.455.134-70 / RG: 1737039 - ITEP/RN

PELO CONSUMIDOR:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
CPF: 598.996.201-06 / RG 1.445.737 - SSP/DF
Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

Nome: ADRIANA DOMICIANA DE SOUZA
CPF: 669.950.861-04
RG: 1503796 SSP/DF

Nome: ELIZENA FERREIRA NOORNHA
CPF: 223.491.571.00
RG: 569051, SSP/DF

ANEXO I
UNIDADES CONSUMIDORAS

IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	ENDEREÇO
2.265.985-4	Ed. Sede da DF Legal	SIA TRECHO 03, LOTES 1545/1555
2.266.788-1	Condomínio	SIA TRECHO 03, LOTE 1555
2.265.966-8	Diretoria Operacional	QNM 29, MD F , CEILÂNDIA

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/1D6D-B344-A63C-8D79> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1D6D-B344-A63C-8D79



Hash do Documento

0102F1191ECCD4E4DB1F71445C927E63890027DFE1CF64B4BE575FFC88D30575

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 11/01/2022 18:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Antonio Carlos Morais De Queiroz (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 032.455.134-70 em 11/01/2022 17:12 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA (Signatário - SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL) - 598.996.201-06 em 08/01/2022 19:47 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: suag@dflegal.df.gov.br

Evidências

Client Timestamp Sat Jan 08 2022 19:47:27 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.46.160.47

Assinatura:



Hash Evidências:

87E9F0AAED89AF6838A2678747B540ED7F1E08125EB8ABFB04ED84998909F376

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 11/01/2022 é(são) :

☒ Felliphe Ovidio de Melo Sousa - 104.004.534-01 em 10/01/2022

08:58 UTC-03:00



✓ Corretamente assinado

Nome do documento:

CONTRATO N. 08.2021 - BAIXA TENSÃO - DF LEGAL

Criado em:

29/12/2021 12:07

Hash do Documento:

0102F1191ECCD4E4DBIF71445C927E63890027DFE1CF64B4BE575FFC88D30575

Assinado por:

✓ Antonio Carlos Morais De Queiroz

CPF: 032.455.134-70

E-mail: ANTONIO.MORAIS@NEOENERGIA.COM

Em: 11/01/2022 17:12

▼ Detalhes

✓ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida

CPF: 572.454.284-68

E-mail: FABIOLA.ALMEIDA@NEOENERGIA.COM

Em: 11/01/2022 18:23

▼ Detalhes

✓ CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

CPF: 598.996.201-06

Assinatura eletrônica

Em: 08/01/2022 19:47

▼ Detalhes

Versão para impressão

Versão original

Baixar assinaturas